



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6.893/2026

ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art.60 d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCEES;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Planejamento Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2026, da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiraçu, que consiste na análise e verificação sistemática no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Planejamento Anual Auditoria Interna – PAAI 2026, são seguintes:

I – avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

II – verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

III – avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV – verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;

V – apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

Art. 3º O Planejamento Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2026, será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As contratações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes a Prestação Anual de Contas advindas do TCEES.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 5º A Controladoria Interna do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2026.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º A Controladoria Interna do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 02 de fevereiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 02 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

PAAI/2025 – EXERCÍCIO DE 2026

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA



1. INTRODUÇÃO

I – O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2026 da UCCI – Unidade Central de Controle Interno Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES (PAAI/2025) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, defectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas, nas áreas: Finanças/Contabilidade, IPRESI/RPPS, SAAE e Administração (licitação, AMOXARIFADO/PATRIMONIO e RH).



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

II – Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizados poderão ser conceituados como um conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração.

III – Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

IV – Os demais controles analisam os procedimentos a “posteriori” de sua realização, e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

V – As análises da UCCI têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

II – A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna/2025 para o exercício de 2026 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

III – A Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu/ES;

IV – O Decreto Municipal nº 5010/2015 que aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 002/2015 dispondo sobre os procedimentos na realização de auditorias internas e inspeções no âmbito da Administração Direta e Indireta;

3. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

I – A Instrução Normativa SCI n.º 002/2015 dispõe em seu art. 3, I, “consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.”;

II – Nas atividades de auditoria serão consultados os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria. A realização de trabalho de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores.

III – Ressalta-se às atividades do servidor ainda se encontra em caráter experimental, pois a Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibiraçu se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento constante principalmente no que tange as auditorias internas.

4.DA FINALIDADE DA AUDITORIA

I – O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados.

II – As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

III – Entende-se, desta forma, a Auditoria Interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo e apoiar o Controle externo da sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiraçu.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5. DAS FASES DA AUDITORIA

- I – Planejamento da Auditoria (preparação prévia);
- II – Auditoria in loco na Unidade;
- III – Relatório de Auditoria (parcial ou final);
- IV – Acompanhamento/recomendação.

6.DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI – 2025 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O Planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) necessidades administrativas de gestão da Prefeitura Municipal e autarquias;
- b) materialidade, baseada no volume da área em exame;
- c) acompanhamento/observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- d) fragilidade ou ausência de controles observados;
- e) estudo de prioridades;
- f) determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A UCCI acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades administrativas envolvidas nos seguintes sistemas:

- SCI – Sistema de Controle Interno;**
- SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento;**
- SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos;**
- STR – Sistema de Transportes;**
- SRH – Sistema de Administração e Recursos Humanos;**
- SPA – Sistema Patrimonial;**
- SPP – Sistema de Previdência Própria;**
- SCO – Sistema de Contabilidade;**
- SCV – Sistema de Convênios e Consórcios;**
- SEC – Sistema de Educação;**
- SSP – Sistema de Saúde Pública;**
- STB – Sistema de Tributos;**
- SFI – Sistema Financeiro;**
- SBE – Sistema de Bem-Estar;**



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas;

SCS – Sistema de Comunicação;

SJU – Sistema Jurídico;

SSG – Sistema de Serviços Gerais;

STI – Sistema de Informática.

Em relação aos sistemas acima, a UCCI exercerá controle preventivo, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à:

- a) Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento;
- b) Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:

- a) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotina;
 - b) Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
 - c) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
 - d) Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos Administrativos;
- O controle preventivo da UCCI será realizado junto a esses Sistemas durante todo o exercício de 2026, sem data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas ao Sistemas.

- Ressalta-se que, mesmo selecionando os Sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

unidades, da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação do Prefeito Municipal, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2026.

7. AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA DE ACORDO COM A TABELA REFERENCIAL DO TC

I – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 – ITEM 1.1.2 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (CONTAS DE GESTÃO – TODAS AS UGS)

Avaliação sumária: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

II – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 002 – ITEM 1.2.2 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (CONTAS DE GESTÃO – TODAS AS UGS)

Avaliação Sumária: Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do deficit atuarial.

III – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 003 – ITEM 1.2.4 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

IV – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 004 – ITEM 1.4.8 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo)

Avaliação Sumária: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LFR.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 005 – ITEM 1.5.2 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão – Todas as UGs)

Avaliação Sumária: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

VI – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 006 – ITEM 2.1.15 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo)

Avaliação Sumária: Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.

VII – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 007 – ITEM 2.2.30 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

VIII – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 008 – ITEM 2.2.33 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

IX – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 009 – ITEM 2.6.1 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

X – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 010 – ITEM 2.6.3 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

XI – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 011 – ITEM 2.6.6 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Gestão de todas as UGS)

Avaliação Sumária: Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

XII – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 012 – ITEM 2.5.9 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS)

Avaliação Sumária: Avaliar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações contantes de seu registro individualizado.

XIII – AÇÃO DE AUDITORIA N.º 013 – ITEM 1.4.12 DA TABELA REFERENCIAL DA IN 68/2020 e alterações posteriores (Contas de Governo)

Avaliação Sumária: Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação, de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

- a)** De prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- b)** De autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8. AÇÕES DE AUDITORIAS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA REFERENCIAL DO TC

- a) EDUCAÇÃO** – Merenda escolar.
- b) SAÚDE** – Almoxarifado.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão. As atividades de Auditoria estão previstas para o período de Janeiro/2026 a Dezembro/2026, sendo necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

- a)** Trabalhos especiais;
- b)** Capacitação do Servidor (cursos e seminários);
- c)** Fatos imprevistos;
- d)** Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e aos responsáveis pelos sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, será publicado em seu site oficial.

Em, 02 de fevereiro de 2026.

**HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA INTERNA**

**MÁRCIA REGINA ARAÚJO DA SILVA
AUDITORA INTERNA**